



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº
2.197/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.197/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 -

- I** – O primeiro procedimento de progressão por mérito ocorrerá na data de 1º de março de 2024, após avaliações de desempenho;
- II** – O primeiro procedimento de promoção por qualificação ocorrerá em 1º de março de 2024;
- III** – O primeiro procedimento de promoção por titulação ocorrerá em 1º de março de 2025.

Parágrafo único.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença apurada a partir das datas previstas no art. 85, da Lei nº 2.197/2020, com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho de 2025 (17/07/2025).


MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal